



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003914/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=297ab7d3-bf39-4957-9054-870e56d2bd9c>

Chave de acesso: [297ab7d3-bf39-4957-9054-870e56d2bd9c](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 26 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
SEMAMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

RESUMO

SEMAMA/2025 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DUA DO DETRAN REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO.

DATA:26/08/2025





OF./SEMAMA/Nº176/2025GS
2025

Itarana-ES, 26 de agosto de

À Comissão de Planejamento das Contratações

Considerando a necessidade de realizar a transferência do veículo Caminhão Truck Caçamba Basculante, Marca: IVECO Modelo: TECTOR 24.280 Ano 2024/2025, chassi: 93ZE62LMZS8709797, Placa: SGM4187 doado ao município pela SEAG através do Contato de Doação de Encargos nº 053/2025;

Solicito a Vossa Excelência autorização para empenho no valor de R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais setenta e oito centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, referente ao pagamento da Transferência de propriedade de veículo e Taxa de Averbação do veículo, Caminhão Truck Caçamba Basculante, Marca: IVECO Modelo: TECTOR 24.280 Ano 2024/2025, chassi: 93ZE62LMZS8709797, Placa: SGM4I87em uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Informo que a ficha e fonte que irá custear a referida despesa será, ficha 107 e fonte 1500.

Solicito ainda que após o pagamento o referido processo seja encaminhado ao setor de patrimônio para ser cadastrado junto ao patrimônio da prefeitura

Informo que a empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN não dispõe das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal.

Trata-se de serviço essencial e o não pagamento desta despesa causaria sério prejuízo para a administração.

Seguem anexo:

- DFD





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Termo de Indicação de Fiscal e Gestor de Contrato
- Contrato de doação, publicação e nota fiscal.
- Requerimento para registro de intenção de venda.
- DUA.
- Certidões de regularidades fiscais do DETRAN/ES.

Respeitosamente,

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 0012/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.2. **DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

A data prevista para conclusão dessa contratação será 30 de setembro de 2025.

1.3. **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Pagamento de Documento único de Arrecadação - DUA/DETRAN – Transferência de propriedade de veículo e Taxa de Averbação.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

A transferência do caminhão truck caçamba basculante, Marca IVECO, Modelo TECTOR 24.280, Ano 2024/2025, chassi 93ZE62LMZS8709797, Placa SGM4I87, do nome da SEAG para o patrimônio do município, reveste-se de caráter prioritário. Isso se deve ao fato de que, até a regularização documental, o veículo não poderá ser utilizado em atividades municipais, e o município não poderá exercer a responsabilidade legal sobre o bem, incluindo pagamento de multas, licenciamento anual e cobertura de eventuais danos ou acidentes, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, existe prazo legal para pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), com vencimento em 31/08/2025. O não cumprimento deste prazo exigirá a emissão de novo DUA, sem alteração do valor, podendo atrasar a utilização do veículo. Diante disso, a transferência e o pagamento das taxas associadas devem ser tratados como prioridade administrativa, a fim de garantir a regularidade do bem, possibilitar sua utilização imediata e evitar riscos legais e financeiros para o município.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O veículo foi doado ao município pela SEAG por intermédio do Contrato de Doação de Encargos nº 053/2025 e conforme cláusula 4.2 letra B, está entre as obrigações do donatário adotar as medidas necessárias à regularização dos documentos.

4.2 DO DONATÁRIO:

b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Pagamento de Documentação Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Taxa de Averbação 2025 e Transferência de Propriedade 2025, valor total R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação é o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Odair Domingos Pinto dos Santos, Portaria nº 012/25 e a servidora Valquiria Chiabai Grigio, Agente Administrativo, Matrícula: 004075.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Valquiria Chiabai Grigio, cargo de agente administrativo, matrícula nº 004075, sendo substituta a Servidora Natalia Postinghel, cargo de Assistente administrativo, matrícula nº 006904, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o gestor do contrato será a Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Valquiria Chiabai Grigio
Agente Administrativo
Matrícula: 004075

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/25





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMAMA nº 000012/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS,

2.2 Fiscal do Contrato titular: VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO, matrícula nº 4075, (AGENTE ADMINISTRATIVO), lotado SEMAMA,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: NATALIA POSTINGUEL, matrícula nº 6904, (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), lotado SEMAMA.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de DUA DETRANS - TRANSFERENCIA DE VEÍCULO,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Terça-feira, 26 de Agosto de 2025

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cientes:

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-W9SJ5

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 053/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o **nº 2024-W9SJ5**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº. 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante, Marca: IVECO Modelo: TECTOR 24.280 Ano 2024/2025, chassi: 93ZE62LMZS8709797, Placa: SGM4I87, Nota Fiscal nº 78579, Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

IVECO

IVG BRASIL LTDA

Rodovia MG 238, KM 73,5

S/N

Distrito Industrial Norte

Sete Lagoas MG CEP: 35703-138

FONE: 31388871000000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº. 78579

SÉRIE: 60

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3125 0136 5194 2200 0115 5506 0000 0785 7914 0701 3963

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTOINSCRIÇÃO ESTADUAL
0036819450095INSC. EST. SUBST.
62162DADOS DA NF-e
131256450356379 31/01/2025 16:43:23-03:00CNPJ
36.519.422/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , ABASTECIMENTO, AQUICUL		CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 31/01/2025	
ENDERECO RUA RAIMUNDO NONATO		NRO 116		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO VITORIA		FONE / FAX 2736363670		UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 474.500,00	VALOR DO ICMS 33.215,00	BASE DE CALCULO DO ICMS - ST 0,00	VALOR DO ICMS-ST 0,00	BASE CALC. ICMS CONV. 51 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 474.500,00
VALOR ICMS CONV. 51 0,00	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS 6.160,34	VALOR TOTAL DO COFINS 29.569,63	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 474.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSRDA TRANSPORTE LTDA			FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 28.488.715/0001-54
ENDERECO R CRISTIANO CLEOPATH 1733			MUNICÍPIO PIRACICABA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 535663047115
QUANTIDADE 1	ESPECIE VEICULO	MARCA IVECO	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 6.901,000	PESO LÍQUIDO 6.901,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FGB1C7P100000300	Tector 24 280 6x2 Cabine Curta EE 4815 Tg 2751 + Rel. 4,10/5,59 + Ar Condicionado + Trio Eletrico + Radio + Farol de Neb IVECO TECTOR 24-280 CAMINHAO MOTOR DIESEL PROCONVE P8, POT. 280CV TRACAO 6X2, 1 TANQUE 275 L PBT 23.000KG,CMT 33.000KG, CABINA CURTA,LOT 1+2 MOD: 24951 MVS: 213 000 COR: 50105 Branco Iveco VP: FGB1C7P1000003006N Espelho R etrovistor Eletrico e Calefacionado, Ar Condicionado, RADIO BLUETOOTH, Comando no Volante, Farol de Nebulina	87042310	000	6107	UN	1,000	474.500,00	474.500,00	474.500,00	33.215,00	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CDR ORDINE: 243355 PEDIDO: 431405 TIPO TETO: Teto Baixo FOLHA 1/1 Ano/Mod 2024/2025 SEAG PE 11/2024, Contrato N o 2024.000737.31101.01; Processo Atendido no2024-W9SJ5; Proces so Licitatorio n o 2024-4WJKK;ARP n o 032/2024;Convenio Federal n o 9/23, ID Cidades TCEES n o 2024.50080600012.02.0010, Município de ITARANA/ES.Caminhao equipado com Cacamba Basculante.1,20 IR CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA RFBN o 2145,DE 26 DE JUNHO DE 2023 Transporte: Origem da Coleta: Ramah Sao Joaquim de Bicas/MG|estino da Coleta: Concessionaria Autoviva Cariacica/ES .DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:BANCO SA NTANDER 033 AG:2271 CC:13022266-0 CNPJ :36519422000115 Resolucao do Senado Federal n o 13/12 - FCI n o 65B3DF2C-87D1-43DS-8033-B1973560E261. Entrada 0,00 - Financiamento: R\$ 474.500,00 Vencimento parte financiada: ate 120 dias|ALIO INTERNA DEST. 12.00|BC ICMS R\$474.500,00; VR DIFAL ICMS R\$23.725,00|REPART. CONF. BC 87/15 E CONV.93/15|Partilha 100.00 UF DESTINO: 23.725,00 e|UF ORIGEM: R\$ 0,00|Aliq interna dest. 12.00 ; BC ICMS R\$474.500,00 ; 100 UF destino;|PIS ST - Valor 0,00|COFINS ST - Valor 0,00

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI 93ZB62LMZS8709797	RENAVAM 300803	NRO MOTOR F4AFE611Z*J*8136056*	VAN 7341020
LOCAL DE ENTREGA	NOME AUTOVIVA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	IE	
ENDERECO	Rod Governador Marcio Covas		
BAIRRO Porto Engenho	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO Cariacica	UF ES CNPJ 23.595.615/0001-03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 053/2025					
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO					
TERMO:							
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO							
MUNICÍPIO: ITARANA , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).							
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO					ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPECIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE		
52-52	VEÍCULO	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA	IVECO	TECTOR 24- 280	SGM-4187	93ZE62LMZS87 09797	ÓTIMO 474.500,00
						VALOR TOTAL	474.500,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____ / ____ /2025				ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____ / ____ /2025			
				RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____ / ____ /2025			
OBSERVAÇÃO: CD. 053/2025							

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EDUARDA CAMARGO
SUPERVISOR I
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 21/02/2025 14:16:51 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 21/02/2025 15:42:59 -03:00

VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 21/02/2025 11:12:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2025 15:42:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GPT - SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HD2JT4>

66

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499821****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 015/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-DJRLV.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Ibitirama, CNPJ/MF: 31.726.490/0001-31.**OBJETO:** 01 (uma) Retroescavadeira.**Valor:** R\$ 308.880,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499829****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 027/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-0WHTK.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Marilândia, CNPJ/MF: 27.744.176/0001-04.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.**Valor:** R\$ 474.500,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499839****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 053/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-W9SJ5.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.**Valor:** R\$ 474.500,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499849****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 052/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-T0B7N.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Vargem Alta, CNPJ/MF: 31.723.570/0001-33.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.**Valor:** R\$ 474.500,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499857****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 058/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-MVZ0W.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Marechal Floriano, CNPJ/MF: 39.385.927/0001-22.**OBJETO:** 01 (uma) Motoniveladora.**Valor:** R\$ 580.000,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499870****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 034/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-ZHHT1.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Iconha, CNPJ/MF: 27.165.646/0001-85.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Baú Isotérmico.**Valor:** R\$ 378.000,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499963****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 032/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-0PBD8.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Mantenópolis, CNPJ/MF: 27.167.345/0001-90**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Pipa 7000 L.**Valor:** R\$ 411.219,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499972****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 057/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-DXT6B.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** O Município de Divino de São Lourenço, CNPJ/MF: 27.174.127/0001-83.**OBJETO:** 01 (uma) Motoniveladora.**Valor:** R\$ 580.000,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1499998****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 025/2025 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-R2LXM.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/03/2025 14:53:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CELIO LOUBACK ROHR (ANALISTA DO EXECUTIVO - GPT - SEAG - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZ590Q>

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE INTENÇÃO DE VENDA

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA: SGM4I87	
VALOR DE VENDA: 474.500,00	
Nº CRVe: 53160680445	

DADOS DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR	
NOME: SEAG	
CPF/CNPJ: 27.080.555/0001-47	
E-MAIL: GA@SEAG.ES.GOV.BR	
DADOS DO COMPRADOR	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	
CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23	
RG:	
EMAIL: gabinete@itarana.es.gov.br ; semama@itarana.es.gov.br	
EMAIL:	
ENDERECO: Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000.	

Afirmo ter ciência de que, além das consequências administrativas, a falsa declaração de domicílio, em tese, sujeita o declarante às penas descritas no artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma que segue a transcrição da norma:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino o presente.

VITÓRIA/ES, 01 DE ABRIL DE 2025.


Assinatura do vendedor

RICARDO HAO CHIANG MENDEZ
Chefe do Grupo de Administração
GA-SEAG





DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01425392790

PLACA

SGM4I87

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2025

NÚMERO DO CRV

254273948907



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

75368440612

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/TECTOR 24-280

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

SGM4I87/ES

93ZE62LMZS8709797

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520240207472FA6) em 06/02/2025 às 15:05:36.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



DISPONÍVEL NO
Google Play



Baixar na
App Store

CATEGORIA OFICIAL	CAPACIDADE 16.09		
POTÊNCIA/CILINDRADA 280CV/****	PESO BRUTO TOTAL 23.0		
MOTOR F4AFE611Z*J*8136056*	CMT 33.0	EIXOS 3	LOTAÇÃO 03P
CARROCERIA BASCULANTE			
NOME SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABAST AQU			
CPF / CNPJ 27.080.555/0001-47			
LOCAL VITORIA ES	DATA 06/02/2025		
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG
CNPJ: 27.080.555/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:05 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **6F0A.A7BF.2A65.612C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3320651848

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RICARDO HAO CHIANG MENDEZ

1ª HABILITAÇÃO
12/11/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/01/1976, ,

4a DATA EMISSÃO
12/11/2024

4b VALIDADE
12/11/2034

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
V238541G SEDPMMAFDPFD

4d CPF
054.944.507-24

5 N.º REGISTRO
02806627580

9 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
ESTRANGEIRO(A)

FILIAÇÃO
RICARDO CARLOS CHIANG GALLEGILLOS

ANA LUIZA MENDEZ COFRE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			12/11/2034	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
VITÓRIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34899702684
ES378002155

3320651848

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA028066275<804<<<<<<<<<<
7601060M3411126CHL<<<<<<<<<<4
RICARDO<<HAO<CHIANG<MENDEZ<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.080.555/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/12/1974

NOME EMPRESARIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ES SEAG GABINETE DO SECRETARIO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
R RAIMUNDO NONATO

NÚMERO
116

COMPLEMENTO

CEP
29.017-160

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **16:17:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS				
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
26.702.0015.3454	IMPLEMENTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL Obras e instalações	4.490	0301	4.000.000	
				TOTAL	4.000.000

Protocolo 385689

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

Decreto Nº 336-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FRANZAILSON RIBEIRO BARBOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado na Penitenciária Estadual de Vila Velha III - PEVV III, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 385703

Decreto Nº 337-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RANIELI MASSARIOL CORREIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, localizado no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 385704

Decreto Nº 338-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DALILA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Administrativo, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo 385705

Decreto Nº 339-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RICARDO HAO CHIANG MENDEZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo de Administração, Ref. QCE-05 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pescas.

Protocolo 385706

Decreto Nº 340-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAICO SOUZA DE PAULA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Protocolo 385707

Decreto Nº 341-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANO RIVA DO CARMO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 385708

Decreto Nº 342-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOCELINO FERREIRA FRAGA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 385709

Decreto Nº 343-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **THALITA DE OLIVEIRA SOARES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Controle e Transparéncia.

Protocolo 385710

Decreto Nº 344-S, DE 22.03.2018

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABRICIA DE SOUZA BARROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Controle e Transparéncia.

Protocolo 385711

EXECUTIVO

Vitória (ES), Sexta-feira, 23 de Março de 2018.

Decreto Nº 4228-R, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre transformação de cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas, da Secretaria de Estado de Controle e Transparéncia - SECONT, da Secretaria da Casa Civil - SCV, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES e do Departamento de Imprensa Oficial - DIO sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e a função gratificada constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Anexo Único

Cargos de provimento em comissão e função gratificada para transformação, a que se refere o artigo 1º.

Cargo Comissionado e Função Gratificada para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Total Geral	Órgão de Origem
Agente de Serviço I	DC-06	01	1.408,45	1.408,45	DETRAN
Técnico de Produção	DIO-06	04	1.079,82	4.319,28	DIO
Função Gratificada	DIO-FG	04	531,24	2.124,96	DIO
Assistente Técnico	QC-05	01	637,16	637,16	SECONT
TOTAL GERAL		10		8.489,85	

Cargos Comissionados Transformados

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Total Geral	Órgão de Destino
Agente de Serviço II	DC-07	02	841,84	1.683,68	DETRAN
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57	SCV
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	829,94	829,94	SEAMA
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17	SECONT
Supervisor I	QC-01	01	1.826,22	1.826,22	SECONT
TOTAL GERAL		06		8.478,58	

Economia gerada R\$ 11,24

Protocolo 385712

Não aceite assédio.
Denuncie: 181

CETURB GV



Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019.

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**ORDEM DE FORNECIMENTO**
Nº 43/2019**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico Nº 054/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 21/2018**PROCESSO:** 81020783/DSMP e 86206494/PCES**CONTRATANTE:** Polícia Civil ES
CONTRATADA: MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**OBJETO:** Material de Escritório (Itens dos lotes 1, 5 e 12)**VALOR TOTAL:** 21.244,60 (vinte e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 45102 Elemento Despesa 3.3.3.90.30 Conta Atividade 10.45.102.06.122.0004.2070

Vitória, 22 de outubro de 2019.

Jose Darcy Arruda

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 535112**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO****ORDEM DE FORNECIMENTO**
Nº 44/2019**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico Nº 054/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 22/2018**PROCESSO:** 81020783/DSMP e 86206494/PCES**CONTRATANTE:** Polícia Civil ES**CONTRATADA:** MRM LICITAÇÕES LTDA**OBJETO:** Material de Escritório (Itens dos lotes 2 e 6)**VALOR TOTAL:** 3.553,80 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária 45102 Elemento Despesa 3.3.3.90.30 Conta Atividade 10.45.102.06.122.0004.2070

Vitória, 22 de outubro de 2019.

Jose Darcy Arruda

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 535115**ERRATA**
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Na publicação do DIO do dia 24.10.2019, referente ao EDITAL nº 034/19

Onde se lê:
"23.10.2019,"**Leia-se:**
"30.10.2019"

Vitória, 24 de outubro de 2019

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**Protocolo 535066****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 200, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.726/2018 que versa sobre a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e tendo por base o contido no Decreto N.º 8.539, de 08 de outubro de 2015 que discorre sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ;**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço Normativa DETRAN/ES (ISN) nº 49/2006 que apresenta o Manual de Procedimentos Operacionais de Veículos do DETRAN/ES;**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os procedimentos de veículos envolvendo Órgãos ou entidades públicas, objetivando trazer maior celeridade, economicidade e transparência, sem prejuízo a segurança jurídica aos atos da Administração Pública;**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência do atendimento da administração pública; e**CONSIDERANDO** a presunção de veracidade dos órgãos e entidades públicas ao transferirem veículos entre si e de sua propriedade para particulares;**RESOLVE:****Art. 1º** Determinar a inexigibilidade de reconhecimento de firma em cartório de representantes de órgãos ou entidades públicas para todos os serviços realizados, em especial a transferência de veículos, entre órgãos e entre estes e particulares em decorrência de leilão público ou negócio jurídico regular congênere.**Parágrafo único.** Nesses casos, serão exigidos, além dos documentos de praxe:**I** - Cópia do ato oficial com a nomeação ou designação do representante do órgão ou da entidade para a direção ou para o cargo especificamente responsável pela gestão da frota, com autenticação feita por servidor distinto do mesmo órgão ou entidade que tem a disposição do direito sobre o veículo;**II** - Cópia de documento pessoal do representante mencionado no inciso anterior, comprovando a

sua identidade e sua assinatura, com autenticação feita por servidor público distinto do titular do documento; e

III - Carta, Nota ou Auto de Arrematação devidamente assinada pelo representante do órgão ou entidade pública responsável pelo leilão, quando for o caso, que fará as vezes do Certificado de Registro de Veículo - CRV para todos os fins, se este não puder ser apresentado, sendo obrigatório constar no corpo do documento substituto, nos casos em que o veículo seja oriundo de outra unidade da federação, o correspondente número do CRV.**Art. 2º** Para fins de comunicar a venda, os órgãos e entidades públicas deverão apresentar, além dos documentos previstos nas alíneas I e II do artigo anterior, cópia, que poderá ser autenticada por servidor, do CRV assinado pelos representantes do órgão vendedor e do comprador, nos termos do art. 1º, ou da Carta, Nota, ou Auto de Arrematação em leilão, quando for o caso.**Art. 3º** Os procedimentos aqui definidos devem ser observados para todos os serviços aplicáveis relacionados no manual de procedimentos e normas gerais de serviços e licenciamento de veículos do DETRAN/ES, instituído pela IS N nº 49/2006.**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 534976**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2006 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.**RESOLVE:****NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **WENDEL ANDRE BATISTA GODOY**, para o cargo

comissionado de Agente de Serviço

II da CIRETRAN/ES de Colatina/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 24 de outubro de 2019.

eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º

- Esta instrução de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 535202**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2036, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02.**RESOLVE:****EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **JULIO CEZAR LAGASSE**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN/ES de Colatina/ES, Ref. DC-07.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2019.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 535259**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2037, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.**RESOLVE:****NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **WENDEL ANDRE BATISTA GODOY**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN/ES de Colatina/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 24 de outubro de 2019.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 535260**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA N° 1230-S, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, resolve:**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **SABRINE COSTA OLIVEIRA**, nº funcional 3639797, MaPB VI - vínculos: 2 e 3, para exercer a função de Diretor

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019.

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**Arquivo Público Estadual - APEES -****ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES****Instrução de Serviço nº 003 de 10 de Janeiro 2019.**

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato firmado com o estagiário abaixo:

- **Hyessa Teixeira Roriz Norbim** à partir de 09/01/2019.

Órgão Concedente:

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES.

Vitória, 10 de Janeiro de 2019.

CILMAR CESCONETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 453372**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 004 de 10 de Janeiro 2019.

O DIRETOR - GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artº 1º DESIGNAR, o servidor James Karl Rodrigues Serra, para responder pelo cargo de Chefe do Grupo Financeiro Setorial, deste APEES, no período de 14/01/2019 à 13/02/2019, por ocasião das férias da Titular.

Vitória, 10 de Janeiro de 2019.

CILMAR CESCONETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo 453373**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 001-R, de 09 de janeiro de 2019.**

Normatiza o atendimento aos representantes das empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA,

A B A S T E C I M E N T O , A Q U I C U L T U R A E P E S C A, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I e II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e de conferir maior transparência e eficiência às tratativas junto às empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da SEAG;

CONSIDERANDO as boas práticas contidas no *Guia de Integridade Pública - Orientações para a Administração Pública Federal: direta, autárquica e fundacional*, publicado pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 10.793/2017 que institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Art. 220, XII, da Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o DECRETO nº 1595-R/2005 que Institui o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento aos representantes das empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da SEAG, se dará sempre às terças-feiras durante o expediente da Secretaria, em sala definida na sede e hora previamente agendada até a sexta-feira anterior à data da reunião.

Art. 2º Nos atendimentos previstos no Art. 1º deverão participar o Gerente responsável pela área de fiscalização da obra ou serviço de engenharia em questão, além do fiscal do respectivo contrato.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação de um dos servidores acima especificados, deverá ser indicado servidor substituto, sempre assegurando a participação de 2 (dois) ou mais agentes públicos em cada atendimento.

Art. 3º Todos os atendimentos, segundo conveniência e oportunidade da autoridade responsável, deverão ser registrados em Atas que, obrigatoriamente, deverão conter local, data, horário, lista de participantes com assinatura dos mesmos, assunto tratado e deliberações.

Parágrafo único. As Atas de registro dos atendimentos deverão ser juntadas aos processos administrativos de contratação de obras e serviços de engenharia em questão.

Art. 4º As demandas das empresas contratadas serão sempre tratadas nos atendimentos especificados na presente portaria, sendo permitido o atendimento em outros horários e/ou locais apenas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. No caso de demandas urgentes que impossibilitem a tratativa na próxima reunião, o assunto deverá ser tratado por meio de correio eletrônico, encaminhado ao fiscal e ao gerente pertinente, devendo o mesmo ser juntado aos autos da contratação em questão.

Art. 5º Devido a natureza dos serviços prestados, que exigem maior interação junto à SEAG, excetuam-se das regras apresentadas na presente Portaria a(s) empresa(s) contratadas para prestação de serviço de gerenciamento de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Só será permitido o contato dos representantes das empresas contratadas com servidores desta SEAG por meios institucionais.

Art. 7º Excetuam-se das regras apresentadas na presente Portaria as tratativas realizadas no local da obra, especificamente por ocasião de acompanhamento e verificação de serviços, sendo tais tratativas obrigatoriamente registradas no diário de obras.

Art. 8º Conforme já definido na presente Portaria, as tratativas entre SEAG e empresas contratadas para a execução de obras e serviços de engenharia se darão exclusivamente por meio dos fiscais e gerentes pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Respondendo

Protocolo 453633**PORTARIA nº 003-S, de 10 de janeiro de 2019.**

Delega Competência ao Chefe do Grupo de Administração da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, A B A S T E C I M E N T O , A Q U I C U L T U R A E P E S C A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Chefe do Grupo de Administração da Secretaria de Estado da Agricultura,

Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG, competência para adotar todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos adquiridos pela SEAG.

Parágrafo único. Esta delegação de competência abrange, inclusive, a assinatura do documento "Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV", na condição de proprietário (vendedor).

Art. 2º Fica revogado o inciso XVI, do art. 1º da Portaria nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e a Portaria nº 026-S, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no DOE de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de janeiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Respondendo
Protocolo 453644

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002-P, de 03 de janeiro de 2019
O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da LC 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, de acordo com o Art. 10 da LC nº 697 de 31/05/2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Incaper, a progressão aos servidores abaixo relacionados a partir de 1º de Janeiro de 2019: NOME - Nº FUNCIONAL - REFERÊNCIA

Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Pedro Henrique Bonfim Pantoja - nº 3548546 - I-3.

Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Erivelton Gonçalves da Cunha - nº 3543080 - I-3/ Fábio Morandi de Moraes - nº 2818094 - IV-6/ José da Costa Neto - nº 652225 - IV-8/ Makchalesy Spavier Ferreira - nº 2935805 - III-6.

Técnico em Desenvolvimento Rural

Alberto Silva Cunha - nº 438458 - III-6.

Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural

Renata Lobato Muruci Loiola - nº 3097668 - I-3.

Art. 2º Conceder, com a mesma base legal do Art. 1º, a progressão para o servidor público efetivo Anderson Ribeiro Guasti, ocupante do cargo de Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural,



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
01425392790	SGM4I87	2024	2025
MARA / MODELO / VERSÃO			
IVECO/TECTOR 24-280			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
53160680445			

10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



SENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



DISPONÍVEL NO
Google Play



Baixar na
App Store

PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/02/2025 11:02:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LINDSAY ITABORAI ROCHA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TK8HHF>


Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580179373498

85870000007-3 21780219202-2 50831002025-2 80179373498-2

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 31/08/2025
Placa SGM4I87	RENAVAM 1425392790	Marca/Modelo IVECO/TECTOR 24-280	Data de Emissão 25/08/2025	Valor a Pagar R\$ 721,78

- Pagar até: 31/08/2025.** Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.
- CÓDIGO DE BARRAS** pagável somente no **Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander**, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025.
- QR CODE PIX** pagável em **qualquer** instituição bancária.



85870000007217802192025083100202580179373498


Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580179373498

85870000007-3 21780219202-2 50831002025-2 80179373498-2

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 31/08/2025
Placa SGM4I87	RENAVAM 1425392790	Marca/Modelo IVECO/TECTOR 24-280	Data de Emissão 25/08/2025	Valor a Pagar R\$ 721,78

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

LICENCIAMENTO 2025	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Taxa de Averbação 2025	28/05/2025	287,77	287,77	0,00	0,00	0,00	287,77
Transferência de Propriedade 2025	28/05/2025	434,01	434,01	0,00	0,00	0,00	434,01
Total a Pagar							R\$ 721,78

ATENÇÃO:

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN-ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 48496582/2025

Expedição: 21/08/2025, às 08:23:32

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Data de Expedição: 13/08/2025 08:46:59

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024993360 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.105/0001-66

Razão Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081816130287929752

Informação obtida em 21/08/2025 08:22:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001220468

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/08/2025**, válida até **19/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0018.443D.3C50.74A2**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 21/08/2025 - 08:26h

CNPJ: 28162105000166

RAZÃO SOCIAL/NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 20/10/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **21/08/2025 às 08:27** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

44038095-78b0-415c-bdf9-881c84d3b56b

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4509 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 2c00813b

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 21/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.		
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021		



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo de pagamento referente à transferência de propriedade e à taxa de averbação do veículo Caminhão Truck Caçamba Basculante, marca IVECO, modelo Tector 24.280, ano 2024/2025, chassi 93ZE62LMZS8709797, placa SGM4I87, atualmente em uso pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama).

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003914/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de DUA do DETRAN referente a transferência de veículo.

Processo Administrativo Nº 003914/2025, autuado em 26 de Agosto de 2025, interessado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA - OF./SEMAMA/Nº176/2025GS, referente solicitação de autorização de Empenho, para pagamento de transferência de propriedade de veículo e Taxa de Averbação do veículo, Caminhão Truck Caçamba Basculante, Marca: IVECO Modelo: TECTOR 24.280 Ano 2024/2025, chassi: 93ZE62LMZS8709797, Placa: SGM4I87 em uso da SEMAMA, no valor de R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais setenta e oito centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, CNPJ nº 28.162.105/0001-66; Informo que o vencimento original foi no dia 28/05/2025, porém não acarretou juros ou multa; Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas pela secretaria demandante página nº 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia **31/08/2025, no entanto o pagamento deve ser realizado até o dia 29/08/2025, visto que a data de vencimento consta no domingo.**

Ressalto que O Setor de Patrimônio deverá tomar as providências necessárias para incluir o bem no inventário patrimonial do município, garantindo a correta identificação e registros do bem.





Atenciosamente,

Itarana 27, de agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

Despacho:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 31/08/2025, no entanto o pagamento deve ser realizado até o dia 29/08/2025, visto que a data de vencimento consta no domingo. Ressalto que o Setor de Patrimônio deverá tomar as providências necessárias para incluir o bem no inventário patrimonial do município, garantindo a correta identificação e registros do bem.

Atenciosamente,

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 27/08/2025 15:24:49

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE																			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE																			
050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000107	15000000000	30.000,00	11.622,88	18.377,12					18.377,12									
Total do Projeto/Atividade :			30.000,00	11.622,88	18.377,12					18.377,12									
Total da Unidade Orçamentária:			30.000,00	11.622,88	18.377,12					18.377,12									
Total do Órgão:			30.000,00	11.622,88	18.377,12					18.377,12									
Total do Geral:			30.000,00	11.622,88	18.377,12					18.377,12									

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo: 003914/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

Assunto: Análise sobre a legalidade do pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pelo DETRAN/ES, referente à transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA, com a finalidade de obter autorização para empenho e pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, referente à transferência de propriedade e taxa de averbação do veículo Caminhão Truck Caçamba Basculante, Marca IVECO, Modelo TECTOR 24.280, Ano 2024/2025, chassi nº 93ZE62LMZS8709797, placa SGM4I87, doado ao Município pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, por meio do Contrato de Doação com Encargos nº 053/2025.

O valor total do DUA é de R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), conforme documentação acostada aos autos.

A solicitação encontra respaldo no Ofício SEMAMA nº 176/2025 (ev. 02), acompanhado do: Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 03); Termo de Indicação de Gestor e Fiscal do contrato (ev. 04); Contrato de Doação com Encargos nº 053/2025, devidamente publicado (ev. 05); Cópia do DUA e certidões fiscais do DETRAN/ES (ev. 06); Análise da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC (ev. 07), concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento do feito; Manifestação do setor de contabilidade, atestando disponibilidade orçamentária (ev. 11).

Ausente a CND federal do DETRAN/ES.

É o relatório.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

A presente análise refere-se ao pagamento da taxa de transferência de propriedade e averbação de veículo automotor junto ao DETRAN/ES, decorrente da doação realizada pela SEAG ao Município de Itarana.

Nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB¹ (Lei nº 9.503/1997), é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) sempre que houver transferência de propriedade, sendo o proprietário responsável por adotar as

¹ Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:
I - for transferida a propriedade;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

providências administrativas junto ao órgão de trânsito competente, observando o prazo de trinta dias para tanto, sob pena de pagamento de multa.

Dessa forma, o Município, na qualidade de donatário do veículo, encontra-se legalmente obrigado a realizar a transferência de propriedade para que o bem passe a integrar o patrimônio municipal.

No que tange à natureza da contratação, a competência para cobrança e processamento da transferência é exclusiva do DETRAN/ES, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Portanto, o pagamento da taxa de transferência e averbação do veículo ao DETRAN/ES é juridicamente regular, por se tratar de obrigação legal vinculada à competência exclusiva do órgão estadual.

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública obedece a três etapas: empenho, que é a reserva de dotação orçamentária autorizada por autoridade competente (art. 58); liquidação, que verifica o direito do credor e apura o valor e destinatário do pagamento (art. 63); e pagamento, que consiste na entrega do numerário, somente após a liquidação, mediante ordem de pagamento (art. 64).

Tais fases devem observar também a LRF, PPA, LDO, LOA e normas municipais pertinentes. No caso do DUA/DETRAN, o empenho prévio do valor das taxas de transferência e de averbação constitui requisito indispensável para a formalização e legalidade do compromisso financeiro.

Quanto à exigência de regularidade fiscal, o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações com órgãos ou entidades da Administração Pública, a comprovação de regularidade fiscal pode ser dispensada, desde que a contratação decorra de competência exclusiva legalmente atribuída ao ente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a ausência de CND não inviabiliza o pagamento de tributos, taxas ou tarifas a entes públicos prestadores exclusivos do serviço (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário).

Por sua vez, o procedimento administrativo contém os elementos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, tais como: documento de formalização de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demandas, justificativa da necessidade, especificação do objeto, designação de gestor e fiscais do contrato, e indicação da dotação orçamentária.

Outrossim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR) revela-se inexigível, porquanto não há alternativas técnicas ou fornecedores a serem comparados, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, justificativa legal, documento de cobrança emitido pelo órgão competente e indicação da dotação orçamentária.

Dessa forma, não se identificam vícios formais capazes de comprometer a legalidade do ato, uma vez que a contratação está amparada em fundamento legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), no valor de R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), referente à transferência de propriedade e taxa de averbação do caminhão doado pela SEAG ao Município de Itarana, em favor do DETRAN/ES, com fundamento no art. 123 do CTB e no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, e o cumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE/ES, no que se refere às publicações e remessas de contratações, inclusive quanto ao código CIDADES.

Por fim, sugere-se posterior encaminhamento ao Setor de Patrimônio, para inclusão do bem no inventário municipal, conforme previsto no contrato de doação.

Itarana/ES, 27 de agosto de 2025.

DANIELLY TONIATO MARTINELI

Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571



DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN/ES – Transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requerimento: 003914/2025

Prezada,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme o Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 28 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMAMA

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0037.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Identificação: 2025.036E0700001.10.0037

Valor estimado: R\$ 721,78

Processo administrativo: 003914/2025

Autuação: 26/08/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA, emitido pelo DETRAN/ES, referente à transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município.

[!\[\]\(57d3a504afc919fbf1b9b5b1d570ed1f_img.jpg\) Detalhes](#)[!\[\]\(9ad0e02c4a967c0a620dae2b236b4d7c_img.jpg\) Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

-  [Contratações](#)
-  [Remessa de dados](#)
-  [Retificação](#)
-  [Transferências](#)
-  [Consultas](#)
-  [Painel de contratações](#)
-  [Dúvidas](#)





DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0037

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requerimento: 003914/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ressalto quanto a necessidade de solicitar ao Setor de Patrimônio, a inclusão do bem no inventário municipal, conforme previsto no contrato de doação e sugerido pelo Setor Jurídico.

Itarana/ES, 01 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003914/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0037

Itarana/ES, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Jaguaré

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 014/2025 - REEDIÇÃO
 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguros de veículos, Código ID: 2025.038E0600001.01.0018, que será realizada dia 18 de setembro de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
 Jaguaré-ES, 29 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
 Secretaria Municipal de Educação
Protocolo 1622753

Concorrência Eletrônica Nº. 007/2025
 A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de materiais, para execução de Reforma da Escola Comunitária Rural Municipal "ECORM São João Bosco", no município de Jaguaré-ES- ID: 2025.038E0600001.01.0022, que será realizada dia 01 de outubro de 2025, às 10h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
 Jaguaré-ES, 29 e agosto de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
 Secretaria Municipal de Educação
Protocolo 1623309

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003914/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN - Transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A

decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
 2025.036E0700001.10.0037

Itarana/ES, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1622677

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003726/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME - CNPJ Nº 24.845.478/0001-80**, visando atender à Programação do 47º Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0032
 Itarana, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1623282